

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA solicita a contratação de empresa para elaboração de editais, capacitação dos agentes culturais, aplicação do Programa Nacional Cultura Viva execução, acompanhamento e prestação de contas da lei complementar na 14.399/2022 conhecida como Plano Nacional Aldir Blanc – PNAB, a fim de atender as demandas emergenciais da Administração Pública.

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Processo de Compra Direta, apresentado por escrito e direcionado ao endereço de e-mail licitacao.pjba2028@outlook.com, pela empresa **58.883.528 ALLAN ANDRE LOURENCO**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 58.883.528/0001-36**, data vênia a forma seguinte:

DAS PRELIMINARES:

Considera-se que a impugnante não preencheu os requisitos de admissibilidade estabelecidos no Termo de Referência e na legislação correlata, não constando na peça: Endereçamento; Número do processo administrativo; Assinatura da impugnante na peça; Não

consta documentos pessoais para certificação de cumprimento dos artigos 3º e 4º da Lei 10.406/2002 “Código Civil”. No entanto, Protocolizou no prazo estabelecido no Termo de Referência de forma tempestiva.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa **58.883.528 ALLAN ANDRE LOURENCO**, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº **58.883.528/0001-36**, constesta o seguinte:

I – DO OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA INTELECTUAL

O objeto da contratação trata de atividades que exigem **conhecimento técnico especializado** nas áreas de políticas culturais, planejamento e gestão pública, legislação federal de fomento, além da capacitação e orientação técnica de agentes culturais locais. Ou seja, trata-se inequivocamente de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, conforme definição expressa no **art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021**, que assim dispõe:

Art. 6º, XVIII: serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Diante disso, verifica-se que os serviços descritos na contratação direta em questão **se enquadram nas alíneas “a”, “c” e “f”** do dispositivo acima citado, o que exige tratamento jurídico específico quanto à sua forma de seleção.

II – DA INADEQUAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”

Ainda que se trate de contratação por dispensa de licitação, a Lei nº 14.133/2021 **não permite que a Administração ignore a natureza do objeto contratado**. A escolha do critério de julgamento deve **observar a especificidade do serviço**, especialmente quando este exige capacidade técnico-profissional, como ocorre no presente caso.

Ao adotar o **critério de julgamento “menor preço por item”**, o procedimento **contraria o interesse público**, pois compromete a qualidade e a efetividade da execução dos serviços, além de **violar os princípios da seleção da proposta mais vantajosa, eficiência e razoabilidade**, previstos no caput do art. 5º da mesma lei.

A correta formulação do julgamento deve **contemplar aspectos técnicos, metodológicos e curriculares das empresas ou profissionais interessados**, sob pena de selecionar propostas inadequadas ou ineficientes, apenas por apresentarem valores inferiores.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o Agente de Contratações juntamente com a Comissão Permanente de Contratações deste Município de Piracanjuba-GO, responsável pelo ritmo do certame e atendendo ordenação hierárquica, restando estreita margem ou nenhuma para alteração no Termo de Referência, DFD ou ETP. Ressalta-se, ainda, que o processo de contratação direta foi previamente analisada e **APROVADA** pela Assessoria Jurídica do Município, com respaldo quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

No que tange ao objeto do processo administrativo, pretende contratar “empresa para elaboração de editais, capacitação dos agentes culturais, aplicação do Programa Nacional Cultura Viva execução, acompanhamento e prestação de contas da lei complementar nº 14.399/2022 conhecida como Plano Nacional Aldir Blanc – PNAB, a fim de atender as demandas emergenciais da Administração Pública”, observa-se que não são serviços técnicos, outro detalhe, o presente processo não preenche os requisitos de **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, SERVIÇOS SINGULARES E INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO**.

Quanto ao critério de julgamento **MENOR PREÇO** adotado no presente processo, visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível, conforme disciplina a Lei de Licitações e



Departamento de Licitação

Contratos Administrativos nº 14133/2021 e suas alterações c/c princípio da supremacia do interesse público.

DECISÃO

Isto posto, CONHECER da impugnação apresentada pela empresa **58.883.528 ALLAN ANDRE LOURENCO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **58.883.528/0001-36**, para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE a impugnação pelos seguintes motivos:

- a) O objeto do processo administrativo atacada, não se trata de serviços técnicos, tão pouco atende os requisitos: NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, SERVIÇOS SINGULARES E INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.
- b) O critério de julgamento MENOR PREÇO adotado no presente processo, visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível para a administração.

Ressalta-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento c/c PRINCÍPIO DA SUPREMÁCIA DO INTERESSE PÚBLICO, que a todo momento os Gestores tem dever de manter as políticas públicas com foco aos municípios.

Continuando inalterado todas as condições, termos, prazos, datas e horários do presente processo.

Sala da Agente de Contratações do Município de Piracanjuba-GO., aos 08 dias do mês de abril de 2025.

TALITA VIEIRA DE OLIVEIRA:05320481136

Assinada de forma digital por TALITA VIEIRA DE OLIVEIRA:05320481136
Dados: 2025.04.08 16:30:31 -03'00'

THALITA VIEIRA DE OLIVEIRA

Agente de Contratações